

RESOLUÇÃO Nº 148/2022/CSDP

Regulamenta normas da eleição para escolha de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Biênio 2023/2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos artigos 21, inciso XXXIV, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2023, do mandato do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.
- Art. 2º Fica estabelecido o período de 19/09/2022 a 20/09/2022 para as inscrições dos(as) interessados(as) em disputar o cargo de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- § 1º O prazo das inscrições se inicia às 00:00h do dia 19/09/2022 e se encerra às 23:59h do dia 20/09/2022, no fuso horário de Mato Grosso.
- § 2º O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio do endereço eletrônico conselhosuperior@dp.mt.gov.br.
- Art. 3º Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor(a)-Geral os(as) Defensores(as) Públicos(as) ocupantes da última classe da carreira, conforme determinam os artigos 104, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.
- § 1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fim do prazo de inscrição.
- § 2º O Presidente do Conselho Superior indeferirá de forma monocrática e fundamentada as candidaturas que não preencham os requisitos legais.
- § 3º O prazo para recursos e eventuais impugnações será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação referida no §1º.
- § 4º O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a quem cabe decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.
- § 5º O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Superior e será submetido ao Colegiado perante sessão extraordinária em plataforma virtual no dia 26/09/2022.
- Art. 4º A formação da lista tríplice, na forma do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, será realizada no dia 07/10/2022, em sessão ordinária presencial do Conselho Superior da Defensoria Pública.
- § 1º O voto dos(as) Conselheiros(as) é direto, secreto, plurinominal e obrigatório.
- § 2º Ocorrendo empate para ingresso na lista tríplice, será formulado novo escrutínio com os nomes dos(as) candidatos(as) empatados.
- § 3º Fica vedado o voto de membro do Conselho Superior que seja candidato ao cargo de Corregedor-Geral.
- Art. 5º A Secretaria do Conselho Superior enviará imediatamente ao Defensor Público-Geral a lista tríplice, para que se proceda como determina o artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 6º A posse do Corregedor-Geral será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2023, conforme determinação do artigo 25, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8ad240aa

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar